



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião	:	Ordinária	Nº: 011/2023
Decisão	:	110/2023-CEEMMQ/PE	
Item da Pauta	:	7.1	
Referência	:	Protocolo nº 200097198/2019	
Interessado	:	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	

EMENTA: Arquiva o processo de denúncia impetrada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em desfavor do Engenheiro Químico André Francisco da Silva Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2023, realizada de forma híbrida, no dia 05 de julho de 2023, apreciando a denúncia impetrada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em desfavor do Engenheiro Químico André Francisco da Silva Souza, sob Protocolo nº 200097198/2019; sob relatoria do Conselheiro Alberto Lopes Peres Junior; considerando que, em cumprimento ao disposto nos normativos e legislação vigente, esta CEEMMQ recebeu o relatório da Comissão de Ética - CEP do Crea-PE, referente denúncia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Superintendente Federal de Agricultura, Sr. Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Júnior, em desfavor do Engenheiro Químico André Francisco da Silva Souza, responsável técnico, na época, da empresa Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., por infração às normas vigentes, relativas à produção de refrigerantes de limão, uva e laranja, em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, no que se refere ao exame organoléptico e presença de edulcorantes sintéticos, conforme certificados oficiais de análises fiscais nº 6/2017/2071A, 6/2017/2072^a e 6/2017/2076A; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, formulada por escrito e apresentada pelo interessado, de acordo com o previsto nos artigos 7º e 8º do Anexo da citada Resolução; considerando que acatada a denúncia, foram convocados para as oitavas o denunciante e o denunciado, respectivamente às 10 e 11 horas do dia 25/08/2020; considerando que por regras estabelecidas no sistema Confea/Crea, as oitavas teriam que ser realizadas em ambiente controlado pelo Crea-PE; considerando que todos os elementos componentes dessa denúncia já constam inscritos na exordial apresentada ao Crea-PE, através do Ofício nº 7/2019/SFA-PE/MAPA – MAPA, datado de 17/01/2019 e seus anexos, contendo todo detalhamento necessário à continuidade deste processo, esta Comissão comunicou ao denunciante à dispensa da oitiva presencial do seu representante (folhas 93 a 95); considerando que, em tempo hábil, o denunciado apresentou defesa (folhas 100 a 103), na qual demonstra que trabalhou na Indústria Frevo de 04/05/2010 a 16/02/2011, conforme explicita a cópia da sua carteira de trabalho; considerando que a primeira comunicação do MAPA à Indústria Frevo, a qual consta no referido processo, tem data de 09/05/2017, relatando a constatação de resultados de análises “...em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade...” (folha 07) fazendo referência a 03 (três) amostras dos refrigerantes FREVO, produtos limão, uva e laranja, com data de 21/03/2017, mostrando que, tanto a data do Ofício nº SISV/DDA/SFA-PE nº 335/2017-IV, quanto a data informada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

da amostra, são muito posteriores à data do desligamento do denunciado da empresa, não podendo ele, assim, ser responsabilizado pelo desacordo apontado nessas análises; considerando, também, que essas fiscalizações precisariam identificar melhor o atual responsável técnico na época da colheita das amostras com alterações, dando-lhes oportunidade de argumentação de defesa, evitando apontar acusação indevida; considerando que na sua oitiva (folhas 104 a 107), o Engenheiro Químico André Francisco da Silva Souza relata “...No período de 2010 a 2011 não tive nenhuma ciência do auto de infração, até porque só foi “aberto” em 2017.” (linhas 47 e 48), e complementa “Minha comunicação com o MAPA era sempre presencial/verbal. A comunicação era técnica, para solicitar auxílio na formulação para atendimento às normas estabelecidas dos produtos pelo MAPA.” (linhas 49 a 51); e, considerando que não se pode imputar culpa ao denunciado pelos desacordos apontados pelo MAPA em análises efetuadas após mais de 06 (seis) anos da sua demissão da empresa Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Diante do exposto, decidimos por aprovar por unanimidade, o qual após análise de toda documentação e dos fatos apurados neste processo, pelo ARQUIVAMENTO do processo, por não caber punição ao denunciado por fatos ocorridos em período muito posterior ao seu afastamento da empresa e sobre os quais não teve qualquer ingerência, **DECIDIU, por unanimidade, arquivar a presente denúncia, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Juscelino dos Anjos Bourbon. Sem abstenção.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ